



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2023 - TJAM**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2023 - TJAM, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS, O MUNICÍPIO DE MANAUS, PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO VISANDO A CRIAÇÃO DA CÂMARA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS DE SAÚDE - CRELS.**

O **ESTADO DO AMAZONAS**, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, doravante denominada PGE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.312.369/0011-62, com sede na Rua Emílio Moreira, nº 1308 - Praça 14 de janeiro, nesta cidade, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz. O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado TJAM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.812.509/0001-90, com sede na Av. André Araújo, s/n - Aleixo - Manaus/AM, nesta cidade, representado neste ato pela Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargadora Nélia Caminha Jorge, por intermédio do **COMITÊ ESTADUAL DO AMAZONAS DO FÓRUM NACIONAL DA SAÚDE CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, localizado na Rua Valério Botelho de Andrade, s/nº, São Francisco, Fórum Desembargador Euza Maria Naice de Vasconcellos, 4º andar, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral, Juíza de Direito, Etelvina Lobo Braga. A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, doravante denominada SES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.697/295/0001-05, com sede na Av. André Araújo, 701 - Aleixo, nesta cidade, pelo Secretário de Estado de Saúde, Dr. Anoar Abdul Samad. A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominada DPE-AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.421.427/0001-91, com sede na Av. André Araújo, 679 - Aleixo, Manaus - AM, nesta cidade, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Ricardo Queiroz de Paiva. A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, doravante denominada DPU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.375.114/0003-88, com sede na Rua Santo Antônio, esquina com as Ruas Rio Purus e Jutai, S/N, Vieiraves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP nº 69056-020, nesta cidade, neste ato representada pelo Defensor Público-Chefe da Unidade da DPU em Manaus, Dr. João Thomas Luchsinger. O **MUNICÍPIO DE MANAUS**, representado pela **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, doravante denominada PGM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.811.304/0001-88, com sede na Av. Brasil, 2971 - Compensa, Manaus - AM, nesta cidade, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Rafael Lins Bertazzo. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada SEMSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.461.836/0001-44, com sede na Avenida Mário Ypiranga, 1695 – Adrianópolis, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Dra. Shádia Hussami Hauache Fraxe.

**CONSIDERANDO** que à PGE e à PGM cumpre atuar extrajudicialmente na defesa dos interesses do Estado do Amazonas e do Município de Manaus, respectivamente, e propor medidas em assuntos pertinentes à proteção dos

direitos humanos, nos termos do artigo 20, incisos I e XXII, da Lei Complementar nº 15/80, e do inciso XII, da Lei nº 788/85, em cooperação à administração da justiça;

**CONSIDERANDO** que a DPU e a DPE patrocinam e assistem a maior parte das demandas dirigidas ao Estado e ao Município para satisfação do dever de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que os atendimentos realizados pela DPU e DPE na área de saúde requerem, na maior parte dos casos, medidas urgentes para salvaguardar o direito do paciente e que a complexidade da estrutura do Sistema Único de Saúde - SUS e o desconhecimento dos Programas de Saúde Pública, por vezes, dificultam a satisfação administrativa do interesse;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 388/2021 do CNJ que reestruturou os Comitês Estaduais de Saúde e incluiu entre as suas finalidades o monitoramento das ações judiciais que envolvam os sistemas de saúde pública e suplementar, propondo medidas voltadas à otimização de rotinas processuais e prevenção de conflitos judiciais;

**CONSIDERANDO** que parcela significativa das demandas ajuizadas é solucionada antes da sentença, com o fornecimento de medicamentos e serviços já incorporados aos programas do SUS;

**CONSIDERANDO** que à SES e à SEMSA compete formular e implantar as políticas de Saúde, executando ações de promoção à Saúde;

Resolvem firmar, de comum acordo, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2023-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. A Câmara de Resolução Extrajudicial de Litígios de Saúde - CRELS** reunirá Defensores Públicos da União e do Estado designados para atuação em processos de saúde, Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Judicial da Saúde, Procuradores do Município de Manaus da Procuradoria Judicial Comum e representantes da SES e SEMSA, com o escopo de promover o atendimento de partes assistidas pela DPE e pela DPU e que demandem **prestação de serviço de saúde padronizados** de modo a evitar o ajuizamento de ações, buscando solução administrativa para oferta dos seguintes serviços: **medicamentos cobertos pelo SUS, agendamento de consultas e exames previstos em Tabela SUS, inclusão em Programa de Terapia Renal Substitutiva, alimentação especial, equipamentos, aparelhos, insumos e outros produtos em saúde oferecidos pelo SUS e outros tratamentos e terapias oferecidos pelo SUS e regularmente ofertados** pela rede pública de saúde estadual e municipal, nos limites e forma especificados nas cláusulas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente instrumento **não contempla** o agendamento de cirurgias de qualquer espécie, fornecimento de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, internação involuntária ou compulsória psiquiátrica ou de drogaditos, exames, pareceres ou procedimentos de pacientes internados ou tratamentos e terapias que, embora padronizadas pelo SUS, demandam maior complexidade para implementação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No que se refere aos assistidos da DPU ou da DPE que demandem prestação de serviço de saúde de competência do Estado do Amazonas ou do Município de Manaus, deverá haver comprovação de que houve a busca pelas vias administrativas de acesso ao sistema público de saúde, sendo comprovada por meio de protocolo administrativo de atendimento nas unidades de atendimento do SUS ou comprovada espera desarrazoada,

excedente aos prazos estipulados pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio dos Enunciados de Saúde, que norteiam o ordenamento jurídico brasileiro, respectivamente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS DE SAÚDE**

**2.1.** O atendimento ao público pela CRELS será realizada na sede da DPE-AM com especialização em demandas de saúde localizada na Rua 24 de Maio, nº 321, Bairro Centro, e funcionará em dias úteis, no período de **08:00h às 14:00h**, reservando-se horário para expedientes administrativos internos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os representantes da DPE/DPU realizarão o atendimento inicial e, verificando que a parte é hipossuficiente e porta laudo médico e receita emitidos por profissional habilitado vinculado ao SUS, com especificação do **tratamento padronizado** que seja objeto do presente acordo de cooperação, encaminharão o assistido à sala do apoio técnico da SEMSA/SES integrantes da CRELS para as seguintes providências:

### **I. Quando a demanda versar sobre **MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, EQUIPAMENTOS, APARELHOS, INSUMOS E PRODUTOS PARA SAÚDE (PPS) PADRONIZADOS:****

- a. Os **representantes da SES / SEMSA** identificarão a competência para o cumprimento da demanda, se do Estado ou do Município, e farão a consulta aos sistemas de controle de estoque do medicamento/produto e, em **caso positivo**, informarão ao assistido o **local e horário** onde poderão fazer a retirada dos mesmos, indicando, ainda, a **lista integral de documentos** que deverão apresentar;
- b. Caso, os **MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, EQUIPAMENTOS, APARELHOS, INSUMOS E PRODUTOS PARA SAÚDE (PPS)**, embora padronizados, **não estejam com o estoque regular, será aberto o processo** de atendimento da CRELS, que deverá ser instruído com toda a documentação necessária para abertura do cadastro e fornecimento do item, que será encaminhado **via SIGED** para a CEMA ou outro setor competente para cumprimento imediato e prioritário tão logo seja regularizado o abastecimento, informando-se diretamente ao assistido a previsão de entrega;
- c. Inexistindo pendências cadastrais para entrega, a dispensação do item será feita em até 45 (quarenta e cinco) dias, informando-se a DPE/DPU por escrito.
- d. As pendências de cadastro, caso não sanadas pelo assistido no mesmo dia em que for à CRELS, serão informadas, por escrito, à DPE/DPU, para ciência, e para o interessado, que a contagem do prazo previsto no item "c" será iniciada após a regularização do cadastro com a apresentação integral da documentação exigida.

### **II. Quando a demanda versar sobre **EXAMES E CONSULTAS PADRONIZADAS:****

- a. Os **representantes da SES / SEMSA** identificarão a competência para o cumprimento da demanda, se do Estado ou do Município, bem como a unidade executante com disponibilização vaga, farão a consulta ao sistema de regulação e adotarão as providências das alíneas em sequência;
- b. Se o paciente já estiver incluído no sistema há **mais de 100 (cem) dias** ou **possuir indicação de urgência** na prescrição médica, será feito o seu **agendamento imediato no sistema**, informando-se ao interessado o **local e horário** onde poderá comparecer, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias;
- c. Se o paciente **não tiver sido incluído no sistema**, será entrado em contato imediato com a **unidade solicitante** (UBS, policlínicas, unidades de saúde e outros) para que seja feita a inclusão do paciente com a devida observância da prioridade cronológica, considerando a data de solicitação e atualização do cadastro, informando-se o fluxo de atendimento e a previsão de agendamento dentro dos trâmites regulares;
- d. Se o paciente tiver sido incluído há **menos de 100 (cem) dias**, deverão ser adotadas diligências para identificar a **data provável** de agendamento, preferencialmente, informando ao interessado o **local e horário** onde poderá comparecer;
- e. Na hipótese de agendamento ou de inclusão no sistema, prevista nos itens "b" e "c" serão exigidas todas as documentações necessárias para o devido arquivamento dos mesmos na Central de Regulação, via SIGED;
- f. Os agendamentos serão realizados conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço;
- g. Caso o exame ou consulta seja coberto pelo SUS mas esteja sem oferta de prestador de serviço, **será aberto o processo** de atendimento da CRELS, que deverá ser instruído com toda a documentação necessária para realização do cadastro e inclusão no sistema, que será encaminhado **via SIGED à Central de Regulação**, para cumprimento imediato e prioritário tão logo seja regularizado e concomitantemente, será enviada **cópia do processo ao Secretário de Assistência** para adoção das providências a seu cargo e regularização da oferta.

**III. Quando a demanda versar sobre: TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA:**

- a. Os **representantes da SES abrirão o processo** e entrarão em contato imediato com a **unidade solicitante** (policlínicas e HPS) para que seja feita a inclusão do paciente e atualização do cadastro no **Sistema de Regulação** junto à **CURA**;
- b. Inexistindo pendências cadastrais, o tratamento deverá ser oferecido **em até 15 (quinze) dias**, em uma das clínicas credenciadas, que irão entrar em contato diretamente com o interessado informando o dia, horário e local para atendimento, informando-se a DPE/DPU por escrito;
- c. As pendências de cadastro, caso não sanadas pelo assistido no mesmo dia em que for à CRELS, serão informadas, por escrito, à DPE/DPU, para ciência e ao interessado será informado que a contagem do prazo previsto no item "b" será iniciado **após a regularização** do cadastro com a apresentação integral da documentação exigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá ser realizada mobilização de trabalho envolvendo as demandas já judicializadas que tenham por objeto os procedimentos abarcados por este instrumento, para que sejam solucionados pela CRELS eventuais entraves na satisfação da demanda judicial, realizando-se acordos e homologando-os em juízo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS**

O presente acordo de cooperação **não contempla qualquer espécie de repasses financeiros**, fixando-se as atribuições dos signatários da seguinte forma:

**I - Caberá à DPE:**

- a. A manutenção e gerência do imóvel, enquanto titular do espaço, designando sala para o apoio técnico exercer suas funções;
- b. Manter defensores públicos, servidores e estagiários para atendimento dos assistidos em demandas de saúde, orientando os assistidos a solucionarem as demandas padronizadas junto à CRELS, cujo funcionamento se dará na estrutura da DPE;
- c. Concentrar o atendimento de demandas em saúde, na capital, junto ao núcleo de primeiro atendimento em funcionamento na CRELS.

**II - Caberá à SES:**

- a. Manter 2 (dois) servidores disponibilizados à CRELS para cumprimento das atribuições que lhes cabe, conforme previsão **da cláusula segunda**, assegurando seu acesso aos sistemas para o bom desempenho das funções;
- b. Assegurar a entrega dos medicamentos e produtos de saúde de sua competência, bem como garantir a realização dos exames, consultas e tratamentos objeto deste instrumento, observando-se os prazos fixados;
- c. Assegurar a capacitação técnica na área de saúde dos mediadores da CRELS e dos Núcleos de Conciliação junto aos órgãos signatários do presente instrumento, nas matérias de sua competência;
- d. Instaurar, conforme falhas identificadas na CRELS e devidamente noticiadas, nos termos definidos pela Lei nº 8.080/90 e definições do Ministério da Saúde, procedimento e compra/contratação dos bens ou serviços padronizados que estejam sem prestador ou oferta de serviço, visando o atendimento das demandas da CRELS de forma ampla para toda a coletividade.

**III. Caberá à SEMSA:**

- a. Manter 1 (um) servidor disponibilizado à CRELS para cumprimento das atribuições que lhes cabe, conforme previsão **da cláusula segunda**, assegurando seu acesso aos sistemas para o bom desempenho das funções;
- b. Assegurar a entrega dos medicamentos e produtos de saúde de sua competência, bem como garantir o atendimento na atenção básica de saúde, observando-se os prazos fixados;
- c. Assegurar a capacitação técnica na área de saúde dos mediadores da CRELS e dos Núcleos de Conciliação junto aos órgãos signatários do presente instrumento, nas matérias de sua competência;
- d. Instaurar, conforme falhas identificadas na CRELS e devidamente noticiadas, nos termos definidos pela Lei nº 8.080/90 e definições do Ministério da Saúde, procedimento e compra/contratação dos bens ou serviços padronizados que estejam sem prestador ou oferta de serviço, visando o atendimento das demandas da CRELS de forma ampla para toda a coletividade;

**IV. Caberá à PGE:**

- a. A designação de 1 (um) estagiário administrativo para atendimento ao público;
- b. A emissão de relatórios de demandas para o atendimento do parágrafo segundo da cláusula segunda;
- c. Prestação de auxílio para mensuração dos atendimentos e impacto da instauração da CRELS na judicialização do Estado do Amazonas;
- d. A orientação jurídica da SES, quando necessária, sobre as posturas administrativas a serem adotadas para cumprimento do objeto deste acordo de cooperação.

**V. Caberá à DPU:**

- a. Manter defensores públicos, servidores e estagiários para atendimento dos assistidos em demandas de saúde, orientando os assistidos a solucionarem as demandas padronizadas objeto deste instrumento junto à CRELS, cujo funcionamento se dará na estrutura da DPE;
- b. Concentrar o atendimento de demandas em saúde padronizadas pelo SUS de competência do Estado do Amazonas e do Município de Manaus, junto ao núcleo de primeiro atendimento em funcionamento na DPE-AM e CRELS;

**VI. Caberá à PGM:**

- a. Designar procuradores da Procuradoria Judicial Comum para atuarem nas demandas de saúde;
- b. A orientação jurídica da SEMSA, quando necessária, sobre as posturas administrativas a serem adotadas para cumprimento do objeto deste acordo de cooperação;
- c. Prestação de auxílio para mensuração dos atendimentos e impacto da instauração da CRELS na judicialização em face do Município de Manaus.

**VII. Caberá ao TJAM:**

- a. Supervisionar e coordenar a atividade de mediação da CRELS através do Comitê Estadual de Saúde;
- b. A homologação de acordos firmados no âmbito da CRELS que envolvam demandas judiciais;

**CLÁUSULA QUARTA - DO IMÓVEL**

4.1. A CRELS funcionará em imóvel da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, situado à Rua 24 de Maio, 321, Centro, cuja manutenção será inteiramente do órgão, nos termos do **item I, letra "a" da Cláusula Terceira**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente acordo de cooperação vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA**

6.1. As partes poderão denunciar por escrito e a qualquer tempo o presente acordo de cooperação, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I. Todas as comunicações relativas a este acordo de cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas, se formalizadas mediante via e-mail, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes, ou sistema de informação a ser consensuado pelas partes;

II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no acordo de cooperação, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado do Amazonas.

**CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

**9.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, a partir das tratativas de formalização de novo acordo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.3.** Os **PARTÍCIPIES** terão acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **TJAM**, conforme especificado neste acordo.

**9.4.** Os **PARTÍCIPIES** deverão tratar os dados pessoais a que tiverem acesso, de acordo com as instruções documentadas pelo **TJAM**, durante a vigência deste acordo, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não conseguir seguir as instruções, ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar os **PARTÍCIPIES**, oficiando de modo formal este fato imediatamente ao **TJAM**, sob pena de rescisão deste acordo que terá o direito de rescindi-lo sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**9.5.** É dever dos **PARTÍCIPIES** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

**9.6.** Os **PARTÍCIPIES** deverão exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.7.** Os **PARTÍCIPIES** ao tomarem conhecimento de que os dados pessoais que receberam são imprecisos ou desatualizados, devem informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com os **PARTÍCIPIES** para apagarem ou retificarem os dados.

**9.8.** No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelos **PARTÍCIPIES** sob este acordo, os **PARTÍCIPIES** devem tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. Os **PARTÍCIPIES** também devem notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

**9.9.** Os **PARTÍCIPIES** devem apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para os **PARTÍCIPIES**.

**9.10.** As Partes concordam que, os **PARTÍCIPIES** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**9.11.** O **TJAM** poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo aos **PARTÍCIPIES** atenderem prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

**9.12.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, os **PARTÍCIPIES** devem, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse e apagar as cópias existentes. O tratamento

pelos **PARTÍCIPIES** deve ocorrer apenas pelo período especificado neste acordo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, os **PARTÍCIPIES** continuarão a garantir o cumprimento do acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura do instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, que vão assinados pelos partícipes e duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Manaus/AM, 14 de setembro de 2023.

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, Desembargadora Nélia Caminha Jorge

#### **COMITÊ ESTADUAL DO AMAZONAS DO FÓRUM NACIONAL DA SAÚDE CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Juíza de Direito, Etelvina Lobo Braga

#### **ESTADO DO AMAZONAS**

Procurador, Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz.

#### **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Dr. Anoar Abdul Samad

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Ricardo Queiroz de Paiva

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Defensor Público-Chefe da Unidade da DPU em Manaus, Dr. João Thomas Luchsinger

#### **MUNICÍPIO DE MANAUS**

Procurador-Geral do Município, Dr. Rafael Lins Bertazzo

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Secretária Municipal de Saúde, Dra. Shádia Hussami Hauache Fraxe

**ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2023-TJAM**

**PLANO DE TRABALHO:** Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, **contendo no mínimo**, as seguintes informações: I - identificação do **objeto** a ser executado; II - **metas** a serem atingidas; III - **etapas ou fases de execução**; IV - **plano de aplicação dos recursos financeiros**; V - **cronograma de desembolso**; VI - **previsão de início e fim da execução do objeto**, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

<b>1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE</b>			
<b>Orgão/Entidade</b> Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		<b>CNPJ</b> 04.812.509/0001-90	
<b>Esfera Administrativa:</b> Estadual			
<b>Endereço</b> Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
<b>Cidade</b> Manaus	<b>UF</b> AM	<b>CEP</b> 69.060-000	<b>DDD/Telefone</b> 2129-6792
<b>Nome do Responsável</b> Nélia Caminha Jorge			
<b>Cargo/Função</b> Desembargadora Presidente			
<b>2 - DADOS CADASTRAIS - 1º PARTÍCIPE</b>			
<b>Orgão/Entidade</b> Procuradoria Geral do Estado do Amazonas		<b>CNPJ</b> 04.312.369/0011-62	
<b>Esfera Administrativa:</b> Estadual			
<b>Endereço</b> Rua Emílio Moreira, nº 1308 - Praça 14 de janeiro			
<b>Cidade</b> Manaus	<b>UF</b> AM	<b>CEP</b> 69.020-040	<b>DDD/Telefone</b>
<b>Nome do Responsável</b> Giordano Bruno Costa da Cruz			
<b>Cargo/Função</b> Procurador-Geral do Estado do Amazonas			
<b>2.1 - DADOS CADASTRAIS - 2º PARTÍCIPE</b>			
<b>Orgão/Entidade</b> Secretaria de Estado de Saúde		<b>CNPJ</b> 00.697/295/0001-05	
<b>Esfera Administrativa:</b> Estadual			
<b>Endereço</b> Av. André Araújo, nº 701			
<b>Cidade</b> Manaus	<b>UF</b> Am	<b>CEP</b> 69.060-000	<b>DDD/Telefone</b>
<b>Nome do Responsável</b> Anoar Abdul Samad			
<b>Cargo/Função</b> Secretário de Estado			
<b>2.2 - DADOS CADASTRAIS - 3º PARTÍCIPE</b>			
<b>Orgão/Entidade</b> Defensoria Pública do Estado do Amazonas		<b>CNPJ</b> 19.421.427/0001-91	
<b>Esfera Administrativa:</b> Estadual			
<b>Endereço</b> Av. André Araújo, 679 - Aleixo			
<b>Cidade</b> Manaus	<b>UF</b> AM	<b>CEP</b> 69.060-000	<b>DDD/Telefone</b>
<b>Nome do Responsável</b> Ricardo Queiroz de Paiva			
<b>Cargo/Função</b> Defensor Público-Geral do Estado			
<b>2.3 - DADOS CADASTRAIS - 4º PARTÍCIPE</b>			
<b>Orgão/Entidade</b> Defensoria Pública da União		<b>CNPJ</b> 00.375.114/0003-88	
<b>Esfera Administrativa:</b> Federal			

<b>Endereço</b> Rua Santo Antônio, esquina com as Ruas Rio Purus e Jutai, S/N			
<b>Cidade</b> Manaus	<b>UF</b> AM	<b>CEP</b> 69053-020	<b>DDD/Telefone</b>
<b>Nome do Responsável</b> João Thomas Luchsinger			
<b>Cargo/Função</b> Defensor Público-Chefe da Unidade da DPU em Manaus.			
<b>2.4 - DADOS CADASTRAIS - 5º PARTÍCIPE</b>			
<b>Orgão/Entidade</b> Procuradoria-Geral do Município de Manaus			<b>CNPJ</b> 07.811.304/0001-88
<b>Esfera Administrativa:</b> Municipal			
<b>Endereço</b> Av. Brasil, 2971 - Compensa			
<b>Cidade</b> Manaus	<b>UF</b> AM	<b>CEP</b> 69.036-110	<b>DDD/Telefone</b>
<b>Nome do Responsável</b> Rafael Lins Bertazzo			
<b>Cargo/Função</b> Procurador-Geral do Município			
<b>2.5 - DADOS CADASTRAIS - 6º PARTÍCIPE</b>			
<b>Orgão/Entidade</b> Secretaria Municipal de Saúde			<b>CNPJ</b> 04.461.836/0001-44
<b>Esfera Administrativa:</b> Municipal			
<b>Endereço</b> Avenida Mário Ypiranga, 1695			
<b>Cidade</b> Manaus	<b>UF</b> AM	<b>CEP</b> 69057002	<b>DDD/Telefone</b>
<b>Nome do Responsável</b> Shádia Hussami Hauache Fraxe			
<b>Cargo/Função</b> Secretária Municipal			
<b>3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>			
<p><b>3.1 - Título:</b> A Câmara de Resolução Extrajudicial de Litígios de Saúde - CRELS reunirá Defensores Públicos da União e do Estado designados para atuação em processos de saúde, Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Judicial da Saúde, Procuradores do Município de Manaus da Procuradoria Judicial Comum e representantes da SES e SEMSA, com o escopo de promover o atendimento de partes assistidas pela DPE e pela DPU e que demandem prestação de serviço de saúde padronizados de modo a evitar o ajuizamento de ações, buscando solução administrativa para oferta dos seguintes serviços: medicamentos cobertos pelo SUS, agendamento de consultas e exames previstos em Tabela SUS, inclusão em Programa de Terapia Renal Substitutiva, alimentação especial, equipamentos, aparelhos, insumos e outros produtos em saúde oferecidos pelo SUS e outros tratamentos e terapias oferecidos pelo SUS e regularmente ofertados pela rede pública de saúde estadual e municipal, nos limites e forma especificados nas cláusulas abaixo.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento não contempla o agendamento de cirurgias de qualquer espécie, fornecimento de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, internação involuntária ou compulsória psiquiátrica ou de drogaditos, exames, pareceres ou procedimentos de pacientes internados ou tratamentos e terapias que, embora padronizadas pelo SUS, demandam maior complexidade para implementação;</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO - No que se refere aos assistidos da DPU ou da DPE que demandem prestação de serviço de saúde de competência do Estado do Amazonas ou do Município de Manaus, deverá haver comprovação de que houve a busca pelas vias administrativas de acesso ao sistema público de saúde, sendo comprovada por meio de protocolo administrativo de atendimento nas unidades de atendimento do SUS ou comprovada espera desarrazoada, excedente aos prazos estipulados pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio dos Enunciados de Saúde, que norteiam o ordenamento jurídico brasileiro, respectivamente.</p>			
<b>3.2 - Processo:</b> 2023/000036886-00			
<b>3.3 - Data de Assinatura:</b> Registrada no Sistema Eletrônico de Informações.			
<b>3.4 - Período de Execução</b>		<b>Início</b>	<b>Término</b>
		14 de setembro de 2023	13 de setembro de 2024

#### **4 - JUSTIFICATIVA:**

Este acordo de cooperação é essencial para promover a resolução extrajudicial de litígios de saúde, unindo Defensores Públicos, Procuradores do Estado e do Município, bem como representantes das Secretarias de Saúde, com o objetivo de evitar a sobrecarga do sistema judiciário, reduzir os custos associados às demandas judiciais de saúde e garantir um acesso mais ágil e eficiente aos serviços de saúde, contribuindo assim para a economia de recursos públicos e para a promoção do direito fundamental à saúde.

#### **5 - OBJETIVO:**

##### **5.1 - Geral:**

O presente acordo de cooperação visa estabelecer uma parceria entre a Câmara de Resolução Extrajudicial de Litígios de Saúde (CRELS), Defensores Públicos da União (DPU), Defensores Públicos do Estado (DPE), Procuradores do Estado, Procuradores do Município, e representantes da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA). O escopo principal é promover o atendimento de partes assistidas pela DPE e DPU que demandem prestação de serviços de saúde padronizados, evitando o ajuizamento de ações judiciais. Isso visa a otimização dos recursos públicos e a busca por soluções administrativas para garantir o acesso a serviços de saúde fundamentais.

#### **6 - METODOLOGIA:**

##### **Fase 1: Preparação e Capacitação**

- a. Mapeamento das Necessidades;
- b. Desenvolvimento de Materiais de Treinamento;
- c. Capacitação Interdisciplinar.

##### **Fase 2: Implementação Coordenada**

- a. Criação de Grupos Locais de Coordenação;
- b. Protocolo de Atendimento Unificado;

##### **Fase 3: Monitoramento e Avaliação**

- a. Indicadores de Desempenho;
- b. Sistema de Feedback;
- c. Avaliação Periódica;
- d. Compartilhamento de Melhores Práticas.

#### **7 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

#### **8 - METAS A SEREM ATINGIDAS:**

- a. Redução Significativa da Judicialização da Saúde: Estabelecer um objetivo de redução substancial do número de ações judiciais relacionadas à saúde, demonstrando que a cooperação extrajudicial é eficaz na resolução de litígios, economizando recursos públicos e tempo das partes envolvidas.
- b. Aumento na Eficiência do Acesso à Saúde: Definir metas para melhorar a eficiência na prestação de serviços de saúde, como reduzir os prazos para agendamento de consultas e exames, garantir acesso a medicamentos essenciais de forma ágil e promover a inclusão em programas de tratamento, como a Terapia Renal Substitutiva, de maneira rápida e eficaz.
- c. Minimização de Custos e Recursos Jurídicos: Estabelecer uma meta quantitativa de economia de recursos públicos, indicando a redução de gastos com custos judiciais e bloqueios de verbas públicas relacionados a ações judiciais de saúde, demonstrando que a cooperação extrajudicial é financeiramente vantajosa.

#### **9 - RESULTADOS ESPERADOS:**

- a. Cultura de Resolução Extrajudicial: Um resultado de longo prazo esperado é a promoção de uma cultura de resolução extrajudicial de litígios de saúde, tanto entre os profissionais da área jurídica quanto entre os

beneficiários. Isso implica em uma mudança de mentalidade, onde a busca por soluções administrativas seja a primeira opção em vez do ajuizamento de ações judiciais.

- b. **Parceria Institucional Fortalecida:** Espera-se que o acordo fortaleça a parceria institucional entre a CRELS, Defensores Públicos, Procuradores do Estado e do Município, e representantes das Secretarias de Saúde. Esse fortalecimento pode resultar em colaborações futuras em outras áreas além da saúde, promovendo uma abordagem multidisciplinar na resolução de desafios públicos.
- c. **Satisfação do Público Atendido:** Além da satisfação dos beneficiários com a resolução de suas demandas, espera-se que o acordo resulte em um aumento geral na satisfação do público atendido pelos sistemas de saúde estadual e municipal, à medida que o acesso a serviços de saúde seja otimizado e as demandas sejam tratadas de forma eficaz e humanizada.
- d. **Padronização de Procedimentos:** Como resultado, pode haver uma maior padronização de procedimentos na prestação de serviços de saúde, o que contribui para a uniformidade e qualidade dos cuidados oferecidos, garantindo que os beneficiários recebam tratamentos de acordo com as melhores práticas e regulamentos vigentes.

## 10 - PLANO DE AÇÃO:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	A primeira fase envolve o planejamento e definição do escopo do projeto. As entidades cooperadas devem definir os objetivos e as áreas de atuação em que desejam trabalhar juntas.	A contar da assinatura	A definir
2 - Implementação	A segunda fase consiste na implementação das atividades. Nessa fase. É importante que as entidades cooperadas trabalhem em conjunto para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma estabelecido.	A definir	A definir
3 - Monitoramento e Avaliação	A terceira fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários. Além disso, devem ser avaliados os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.	A definir	A definir
4 - Relatório Final	Por fim, a quarta fase consiste na divulgação dos resultados obtidos. É importante que os resultados sejam compartilhados com a sociedade em geral, de modo que os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos.	A definir	A definir

## 11 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

## 12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

### 13 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Declaramos estar, este Plano de Trabalho em conformidade com a legislação em vigor, pela Lei nº 8.666/93, no que couber e no que lhe for aplicável e ainda na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Pede deferimento,

Manaus (AM), 14 de setembro de 2023.

### 14 - APROVAÇÃO:

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, Desembargadora Nélia Caminha Jorge

**COMITÊ ESTADUAL DO AMAZONAS DO FÓRUM NACIONAL DA SAÚDE CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Juíza de Direito, Etelvina Lobo Braga

**ESTADO DO AMAZONAS**

Procurador, Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Dr. Anoar Abdul Samad

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Ricardo Queiroz de Paiva

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Defensor Público-Chefe da Unidade da DPU em Manaus, Dr. João Thomas Luchsinger

**MUNICÍPIO DE MANAUS**

Procurador-Geral do Município, Dr. Rafael Lins Bertazzo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Secretária Municipal de Saúde, Dra. Shádia Hussami Hauache Fraxe



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 14/09/2023, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, Usuário Externo**, em 03/10/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LINS BERTAZZO, Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anoar Abdul Samad, Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO QUEIROZ DE PAIVA, Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO THOMAS LUCHSINGER, Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Etelvina Lobo Braga, Magistrado(a)**, em 16/10/2023, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1220516** e o código CRC **3A5C63DA**.

---